



DECRETO Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o uso das balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº. 1.175/2023, que autoriza o Município de Francisco Badaró a instituir pedágio para travessia de usuários, não residentes no município de Francisco Badaró, nas balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as previsões de tal Lei, especialmente quanto ao horário de funcionamento e responsáveis pela condução das embarcações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o regime de utilização das balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio.

Art. 2º. O transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos, com a utilização das balsas denominadas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado pelo Poder Público Municipal através de pessoas e profissionais autorizados a operar as embarcações.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica vedada a operação e condução das balsas por pessoas não devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró.

Art. 3º. As balsas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio terão seu horário de funcionamento entre as 06h00 às 18h00, admitindo-se 15 minutos de tolerância no início e fim de tal período.

Parágrafo único. Durante o período em que não houver funcionamento das balsas, as mesmas deverão estar atracadas, de forma a impedir a utilização não autorizada.

Art. 4º. Os usuários das balsas Várzea da Páscoa/Gerais e Lagoa do Engenho/Beira Rio deverão utilizar os equipamentos de segurança disponibilizados, sendo que a negativa eximirá o Poder Público de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. A isenção de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.175/2023, demandará a prévia comprovação de que o usuário reside ou trabalha no mínimo 4 (quatro) dias na semana no Município de Francisco Badaró.

§1º. Pra requerer a isenção, o usuário deverá apresentar solicitação junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró ou aos operadores de cada embarcação que darão os encaminhamentos necessários, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I – Cópia do registro civil com CPF;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Particular de Prestação de Serviços;
- IV – Declaração assinada pelo solicitante, declarando que trabalha no mínimo 4 (quatro) dias na semana no Município de Francisco Badaró.
- V – Título Eleitoral



GABINETE DO PREFEITO

VI – Documentos de propriedade rural na extensão territorial do Município de Francisco Badaró.

§2º. Os documentos de que tratam os incisos III e IV serão exigidos apenas daqueles que não residem no Município de Francisco Badaró, mas que trabalham na Municipalidade no mínimo 4 (quatro) dias na semana.

§3º. Deferida a isenção, os usuários das balsas deverão apresentar o competente documento de isenção ao operador.

Art. 6º. Os operadores das balsas deverão prestar contas semanal dos valores recebidos a título de pedágio, devendo a prestação de contas conter:

I – Discriminação dos valores recebidos a título de pedágio;

II – Comprovante de depósito dos valores recebidos a título de pedágio em conta específica do Município;

Art. 7º. Os pontos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA-0706576
6675

Assinado de forma
digital por ANTONIO
REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2023.12.15
16:39:54 -03'00'

Francisco Badaró (MG), 15 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal